



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 015/2025

PREÂMBULO

O Município de Turmalina – Estado de Minas Gerais, através de seu Agente de Contratação, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos abaixo:

PROCESSO Nº: 138/2025	
PROCEDIMENTO AUXILIAR	Credenciamento n.º 015/2025
MODALIDADE:	Inexigibilidade n.º 029/2025
MODO DE SELEÇÃO	Com seleção a critério de terceiros
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	Do dia 05/01/2026 às 08h00min até 31/12/2028 às 16:30min.
LOCAL/SÍTIO	https://licitar.digital/ e https://turmalina.mg.gov.br/
REGÊNCIA:	O PRESENTE CREDENCIAMENTO SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2023 (REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021) LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL.
OBJETO:	Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou seus correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	FONE: (38) 3527-1257 – Ramais 210 e 211 E-mail: licitacao@turmalina.mg.gov.br .
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK	https://licitar.digital/ https://turmalina.mg.gov.br/ https://www.gov.br/pncp/pt-br licitacao@turmalina.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ZILMAR PINHEIRO LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitar.digital.1doc.com.br/verificacao/B2D1-4459-2A27-CCEB> e informe o código B2D1-4459-2A27-CCEB



PROCESSO Nº 138/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2025
INEXIGIBILIDADE 029/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, por meio do setor de licitações e compras, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com modo de seleção: com seleção a critério de terceiros, destinado ao **Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou seus correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (Regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao credenciamento.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações, situado na Av. Lauro Machado, 230 - Centro, Turmalina/MG, pelo Telefone (38) 3527-1257 – Ramais 210 e 211, pelo e-mail licitacao@turmalina.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br, <https://turmalina.mg.gov.br/> e pelo sítio <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente credenciamento: **Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou seus correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio Licitar Digital e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as deste Edital.

1.3 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



2.1 – As interessadas deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

2.2 - É vedada a participação no processo de credenciamento de jurídica que:

2.2.1 - Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

2.3 – A interessada declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

2.4 - A falsidade da declaração de que trata o item 2.3 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

III – DO QUANTITATIVO

3.1 – O quantitativo, valor unitário, valor total e a descrição completa de cada item, incluindo suas especificações técnicas e demais informações relevantes, constam no item 1.1 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

IV – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 – As participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Cadastrar - Fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. A participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital cujo o telefone esta disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2 - O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Turmalina/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

4.5 - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal da credenciada e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6 - O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



4.7 - No cadastramento da proposta inicial, a interessada declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.7.1 - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.7.2 - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

4.7.3 - Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.7.4 - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.5 - Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

4.7.6 - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.7 - Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.8 - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.8 - As declarações elencadas no item 4.7 desta Cláusula deverão ser formalizadas em campo próprio no sistema <https://licitar.digital/> onde será realizado o credenciamento e as demais apresentadas junto com as documentações de habilitação.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 – As interessadas encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.

5.2 - O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3 - Durante o cadastro da proposta a interessada poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

5.4 - Incumbirá a interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como



alterações emitidas pelo sistema.

5.5 - Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar a interessada a apresentação dos mesmos. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na Inabilitação da interessada;

5.6 - Somente serão CREDENCIADAS as interessadas que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

5.7 - Os documentos que compõem a habilitação da interessada que for CREDENCIADA serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público.

5.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo interessado no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1 - Nestes casos, a interessada deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.

5.10 - Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação poderá a qualquer momento abrir diligências para com a interessada.

5.13 - Será inabilitada a interessada que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

VI - DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1 - Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção com seleção a critério de terceiros, deverá a fornecedora no campo quantitativo deixar com o **QUANTITATIVO TOTAL** informado no item.

6.2 - No termo de credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todas as credenciadas.

6.3 - Após realizar o cadastro na plataforma a interessada poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.4 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente



com a Licitar Digital.

6.5 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma Credenciamento Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

VII - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Para habilitação como credenciada, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da interessada de realizar o objeto do credenciamento, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **detalhados no Termo de Referência.**

7.2 - A inscrição da interessada para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

7.3 - A interessada que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciada pelo órgão ou pela entidade Credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocada para executar o objeto.

7.4 - Quando convocada para execução do objeto, a credenciada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil.

7.5 - A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.6.1 - O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da interessada.

7.6.2 - Sempre que julgar necessário, o agente de contratação poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da(o) interessada(o).

7.6.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

7.6.4 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6.5 – A proponente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Termo de Credenciamento.

7.6.6 - Na hipótese de a proponente ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

7.6.7 – O agente de contratação realizará consulta aos três cadastros – CEIS, CNEP e SICAF, que se trata de verificação da própria condição de participação no credenciamento, caso constate-se a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a interessada será previamente declarada inabilitada por falta de condição de participação.

VIII - PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO



8.1 – O prazo para análise da documentação para habilitação será de até 08 (oito) dias úteis após o recebimento da documentação.

IX - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO

9.1 A distribuição da demanda dos serviços bancários será realizada diretamente pelo usuário/contribuinte, que exercerá a escolha do Credenciado de sua preferência. Este critério de distribuição é adotado em conformidade com o Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a seleção a critério de terceiros, e visa atender à conveniência e ao interesse público da Administração e do próprio usuário. Consequentemente, a distribuição entre os Credenciados poderá não ser equânime, uma vez que a escolha ficará a cargo do contribuinte que efetuará o pagamento/recolhimento do tributo e/ou demais receitas públicas municipais.

9.2 O cadastramento de novos interessados será permitido de forma permanente, enquanto o presente edital de chamamento público estiver vigente, visando ampliar a rede de prestadores e a liberdade de escolha dos usuários.

X - FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2 - O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.3 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

10.4 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

10.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no <https://licitar.digital/> no prazo estabelecido no subitem 10.7.

10.6 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, a interessada poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.7 – A interessada poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

10.8 - O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.9 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

XI – DO CREDENCIAMENTO

11.1 - FORMALIZAÇÃO

11.1.1 – O órgão ou a entidade poderá convocar a credenciada para assinatura do Termo de Credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2 - A administração poderá convocar a credenciada durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento



equivalente, sob pena de decair o direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

11.1.3 - O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pela credenciada, após convocação pela administração, será de 05(cinco) dias corridos, contados da data da convocação, devendo comparecer a Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, junto ao Setor de Licitações e Contratos, para assinatura do Termo de Credenciamento, podendo o Termo de Credenciamento ser também assinado por meio digital no mesmo prazo.

11.1.3.1 - O prazo de que trata o subitem 11.1.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.2 - VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

11.2.1 - A vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes do credenciamento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021.

11.3 - ALTERAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

11.3.1 - Os Termos de credenciamento decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, conforme o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

11.3.1.1 - unilateralmente pela Administração:

11.3.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

11.3.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

11.3.1.2 - por acordo entre as partes:

11.3.1.2.1 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.3.2 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação execução de serviço;

11.3.3 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Termo de Credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Termo de Credenciamento.

XII - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

12.1 - PRAZO DE PAGAMENTO

12.1.1 Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão efetuados no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da emissão da nota fiscal pela Credenciada, desde que atendidas todas as condições necessárias à liquidação da



despesa, conforme previsto no item 12.3 deste Edital, incluindo o ateste do fiscal do termo de credenciamento e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da credenciada, na forma da legislação aplicável.

12.1.1.1 Para fins de aplicação do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para requerer a rescisão contratual será contado da emissão da nota fiscal pela credenciada, respeitando-se o rito de notificações, prazos e medidas estabelecidos no Termo de Referência.

12.1.2 Pagamento parcial com aviso e anuência: na hipótese de insuficiência temporária de recursos financeiros para quitação integral, devidamente comprovada por indicadores de arrecadação e/ou execução orçamentária e motivada em despacho da autoridade competente, poderá ser proposto pagamento parcial do crédito, com prévia comunicação por escrito à credenciada e anuência expressa desta, permanecendo o saldo remanescente pendente de quitação em favor da credenciada.

12.1.2.1 Na comunicação, a Administração especificará: (i) o valor a ser adimplido; (ii) a previsão de quitação do saldo; e (iii) as condições de atualização financeira aplicáveis. A composição não implica renúncia a direitos da credenciada e não afasta o disposto no item 12.1.9.

12.1.3 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela credenciada no momento da formalização contratual.

12.1.4 No ato do pagamento, será realizada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente, observadas as normas específicas aplicáveis.

12.1.5 Ainda que não constem expressamente na planilha de composição de preços, os tributos sujeitos à retenção na fonte serão deduzidos no momento do pagamento, conforme percentual previsto na legislação aplicável.

12.1.6 É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, relativa a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas e previstas no edital ou termo de credenciamento.

12.1.7 Medidas de cobrança e protesto, notificação extrajudicial prévia e registro de respostas: em caso de atraso, antes de adotar medidas de cobrança extrajudicial, inclusive eventual protesto de título ou documento de dívida, a credenciada deverá notificar extrajudicialmente a Administração, concedendo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de proposta de pagamento parcial e/ou plano de quitação. A notificação deverá conter, no mínimo, identificação do crédito, datas de emissão da NF, do ateste e da liquidação, saldo exigível atualizado e dados bancários para pagamento. A Administração acusará o recebimento e responderá à notificação dentro do mesmo prazo, registrando, em processo, datas, comunicações e relatórios que demonstrem as tratativas realizadas. A tentativa de composição não implica renúncia a direitos da credenciada.

12.1.8 Continuidade mínima da execução até o limite legal: sem prejuízo do direito assegurado em lei, a credenciada manterá a execução do objeto até o limite legal de 2 (dois) meses contados da emissão da nota fiscal em atraso, ressalvadas situações de risco relevante, segurança operacional ou inviabilidade técnica comprovada, desde que a



Administração tenha sido previamente notificada nos termos do item 12.1.7 e não tenha apresentado justificativa idônea para interrupção. Decorrido o prazo legal, permanecendo o inadimplemento, aplica-se o disposto no item 12.1.9.

12.1.9 Direito de extinção por atraso superior a 2 meses (marco legal): fica reconhecido que a credenciada poderá requerer a extinção do termo de credenciamento se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias, contado da emissão da nota fiscal, nos termos do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos de notificação previstos neste instrumento.

12.2 - O OBJETO DO CREDENCIAMENTO SERÁ RECEBIDO:

12.2.1 Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023.

12.2.2 O objeto do termo de credenciamento será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela Credenciada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no Termo de Credenciamento.

12.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.2.5 O prazo para a solução, pela credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da credenciada.

12.2.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.3 - Os preços credenciados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

12.3.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



execução do credenciamento tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços credenciados;

12.3.3 - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços credenciados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 – Ainda:

12.4.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Credenciante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Credenciante pagará a credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.4.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.4.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.4.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

XIII - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.1.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.2 - DESCREDENCIAMENTO

13.2.1 - O órgão Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.2.1.1 - pedido formalizado pela credenciada;

13.2.1.2 - perda das condições de habilitação da credenciada;

13.2.1.3 - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela credenciada; e



13.2.1.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2.2 - O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 13.2.1.1 não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.2.3 - Nas hipóteses previstas nos os subitens 13.2.1.2 e 13.2.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.2.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido do descredenciamento, caso a fornecedora não regularize a sua situação.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

II - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Credenciamento, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Edital, bem



como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).

14.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante a Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.9 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Credenciada; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



14.12 A personalidade jurídica da Credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XV – DO VINCULO PROFISSIONAL

15.1. A Credenciada, pessoa jurídica e os seus colaboradores, de igual forma, não terão qualquer tipo de vínculo trabalhista com o Credenciante em razão do presente Credenciamento.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do credenciamento.

16.2 - As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

16.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

16.5 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.6 – A realização do credenciamento, observadas as disposições legais aplicáveis, não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.7 - Será facultado o agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à(s) Secretaria(s) requerente(s) do credenciamento com relação aos itens cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

16.8 - Não caberá a qualquer interessada indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso no credenciamento.

16.9 – Os extratos do resultado final deste credenciamento serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e/ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023.

16.10 – Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023, na forma legal, quando couber.

16.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.12 - Os casos omissos do presente Credenciamento serão solucionados pelo agente de contratação com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações e LC 123/2006 e demais normas atinentes a matéria.

16.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turmalina/MG.

16.15 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas o agente de contratação através do sítio eletrônico <https://licitar.digital/>, pelo telefone (38) 3527-1257 ou Email: licitacao@turmalina.mg.gov.br no horário de 08h00hs às 16h00hs.

16.16 - Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 16.17.

16.17 – Setor de Licitações e Contratos na Sede administrativa do Município de Turmalina/MG, situada à Av. Lauro Machado, 230 - Centro, CEP 39.660.000, Turmalina-MG.

16.18 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento.

Turmalina/MG, 23 de dezembro de 2025.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou seus correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Recebimento através de autoatendimento no caixa eletrônico da Instituição.	A cada guia recebida	15.000	2,77	41.550,00
2	Recebimento através de correspondente bancário.	A cada guia recebida	15.000	3,61	54.150,00
3	Recebimento através de Internet Home/Office banking.	A cada guia recebida	15.000	2,86	42.900,00
VALOR TOTAL			R\$138.600,00		

1.2 O Termo de Credenciamento resultante da contratação de que trata este TR deverá detalhar as regras relacionadas à execução dos serviços.

1.3 O presente **procedimento auxiliar de credenciamento** terá **vigência por até 31 de dezembro de 2028**, nos termos do **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, permanecendo aberto à adesão de novos interessados enquanto perdurar o interesse da Administração Pública Municipal em contratar os serviços objeto deste edital.

1.4 Durante a vigência do credenciamento, poderão ser incluídos novos prestadores que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste instrumento, observando-se os mesmos critérios de habilitação e classificação aplicáveis aos demais credenciados.

1.5 Os quantitativos estimados serão renovados a cada exercício financeiro, de acordo com a demanda do Município. Os valores unitários serão reajustados anualmente pelo INPC, ou por outro índice que venha a substituí-lo, visando à correção inflacionária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1 Considerando a imprescindibilidade da arrecadação tributária para o equilíbrio financeiro e a continuidade dos serviços públicos municipais, justifica-se a contratação de instituições financeiras com vistas à execução dos serviços de recebimento de tributos e demais receitas públicas por meio de Guia de Arrecadação Municipal (GAM), em padrão FEBRABAN. A celebração desta parceria é fundamental para assegurar a eficiência, a agilidade e a confiabilidade dos procedimentos de recolhimento de receitas, permitindo que os valores arrecadados sejam disponibilizados em tempo hábil ao Tesouro Municipal. A ausência de



estrutura bancária adequada inviabilizaria a efetiva arrecadação, podendo acarretar comprometimento da execução orçamentária, atrasos nos pagamentos de fornecedores e servidores, bem como prejuízos à continuidade das políticas públicas essenciais. A adoção do presente modelo também visa ampliar a comodidade e a acessibilidade aos contribuintes, que poderão realizar o pagamento de suas obrigações tributárias de forma segura e prática, utilizando os diversos canais disponibilizados pelas instituições financeiras, como caixas eletrônicos, correspondentes bancários e plataformas digitais de Internet Banking. Além disso, o serviço será prestado em conformidade com os padrões tecnológicos e de segurança da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), garantindo interoperabilidade com o sistema municipal e integridade das informações financeiras. Ressalta-se, ainda, que a contratação deverá observar as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor, assegurando transparência, qualidade e eficiência no atendimento à população. Dessa forma, a contratação de instituições financeiras para o recolhimento de tributos e demais receitas municipais revela-se medida indispensável à boa governança fiscal, à modernização administrativa e à manutenção da solvência das contas públicas, alinhando-se aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade que norteiam a Administração Municipal.

2.2 Observa-se que a contratação em questão foi devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2025, tendo o respectivo processo ocorrido conforme o planejamento. Entretanto, considerando a necessidade de renovação contratual e visando assegurar a continuidade dos serviços bancários de arrecadação municipal, optou-se por iniciar nova tramitação ainda no mês de dezembro do presente exercício. Justifica-se tal antecipação como medida de gestão preventiva e aprimoramento do planejamento das demandas, de modo a garantir maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços e melhor organização das contratações a serem executadas ao longo do exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A melhor solução identificada para atendimento da demanda supracitada é o procedimento auxiliar de credenciamento, que trata-se de um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Através da utilização do credenciamento o atendimento da demanda poderá ser ampliado, e devido a ampla participação o atendimento poderá ocorrer de forma mais rápida e garantindo um atendimento mais efetivo da demanda.

O objeto em questão se enquadra na definição de serviço comum, conforme disposto no art. 6º, inciso XLII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que considera serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. No caso presente, a prestação de serviços bancários voltados ao recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais apresenta procedimentos padronizados e amplamente difundidos no mercado financeiro, com critérios técnicos e operacionais objetivos, regulados por normas do Banco



Central do Brasil e por práticas consolidadas no setor bancário. Tais serviços envolvem rotinas claramente definidas de arrecadação, processamento e repasse de valores à Administração Pública, permitindo a definição precisa de requisitos de desempenho, qualidade e segurança no edital, razão pela qual se configuram como serviços comuns.

A contratação via procedimento auxiliar de Credenciamento, dada à inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados, atinge a todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço deste chamamento, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública. O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, é um procedimento escorreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. No que tange à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

O art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, em suas definições, assim estabelece:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

No mesmo dispositivo legal, em seu art. 79, estabelece que:

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

(...)

Assim, a solução proposta é a realização de pagamentos e de recebimentos de contas, tributos e demais receitas municipais, mediante o credenciamento de instituições financeiras que dispõem de estrutura operacional e de segurança suficientes para atendimento descentralizado da demanda, facilitando assim ao contribuinte o acesso através de diversos meios para a realização dos pagamentos. O credenciamento de instituições diversas descentraliza o recebimento das guias, diminuindo sobremaneira o fluxo de pessoas na repartição pública e oportunizando que os recolhimentos possam ser realizados por meio magnético/eletrônico no caixa físico, terminais de autoatendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos horários das agências, postos de atendimento e agentes credenciados como casas lotéricas e diversos comércios locais.



O repasse dos valores ao município se dá em prazo razoável mediante envio/retirada de arquivo eletrônico com crédito direto nas contas indicadas facilitando os controles e relatórios, tanto pelo setor de tributos como pela tesouraria. Nos casos de divergências, o suporte técnico das instituições e o atendimento das gerências poderão encaminhar de maneira assertiva a solução das demandas. A diluição da prestação do serviço através do credenciamento de instituições financeiras reduz os custos municipais com pessoal, máquinas e equipamentos, TI, serviços de segurança, dentre outros itens de custo que teriam que ser agregados ao órgão público caso esta opção não fosse levada a cabo.

Por fim, a metodologia do credenciamento tem se mostrado uma eficiente solução para a gestão das políticas públicas no ponto de vista da eficiência na contratação, na minimização de inúmeros processos de contratação das instituições, criando a política da economicidade seja no tempo demandado, nos insumos como papel e na possibilidade de oportunização e profissionalização dos interessados em atender o poder público através de contratações e, com o cachê fixado pela pesquisa de mercado, torna-se mais acessível aos interessados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Trata-se de realização de credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço, com fundamento no artigo 6º, inciso XLIII e no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A instituição financeira a ser credenciada deve ser obrigatoriamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme as normas vigentes, garantindo a regularidade e a conformidade de suas operações no território nacional.

4.3 A instituição financeira a ser credenciada deve possuir comprovada capacidade técnica e operacional para a arrecadação de tributos e outras receitas municipais, garantindo eficiência, segurança e conformidade com as normas aplicáveis.

4.4 A instituição financeira a ser credenciada deve realizar a emissão de relatórios periódicos sobre a arrecadação, contendo informações detalhadas e atualizadas, de forma a garantir a transparência e o acompanhamento das receitas municipais.

4.5 A instituição financeira a ser credenciada deve realizar a prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético, utilizando arquivo de retorno padronizado, assegurando a compatibilidade com os sistemas municipais e a confiabilidade das informações.

4.6 A instituição financeira a ser credenciada deve garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo de todas as transações realizadas, bem como assegurar o cumprimento integral da legislação e da regulamentação aplicável a essas operações.

4.7 A instituição financeira a ser credenciada deve disponibilizar suporte técnico e operacional eficiente para o Órgão Credenciante e para os contribuintes, assegurando o pleno funcionamento dos serviços e o pronto atendimento de eventuais demandas ou dificuldades.

4.8 Os serviços serão prestados diretamente pela pessoa jurídica credenciada ou por intermédio de seus correspondentes, mediante apresentação dos documentos exigidos.

4.9 A pessoa jurídica a ser credenciada deverá se responsabilizar integralmente pelos serviços prestados, executando-os nos termos da legislação vigente aplicável.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 Será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente para formalização do credenciamento. A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo Referência.

5.1.2 O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da credenciada e aceita pela Administração.

5.1.3 Os documentos de arrecadação serão geridos pela Secretaria Municipal de Administração.

5.1.4 A Administração Municipal, através do setor responsável, fará a emissão dos documentos de arrecadação aos seus devedores, utilizando-se de meios próprios ou através de empresa credenciada para esse fim.

5.1.5 A pessoa jurídica credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio.
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres.
- c) Não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos se devido.
- d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.

5.1.6 A pessoa jurídica credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

5.1.7 Os valores arrecadados serão depositados no primeiro dia útil subsequente à arrecadação, na conta convênio e transferidos eletronicamente às suas expensas, para conta bancária a ser informada pela Secretaria Municipal de Administração.

5.1.8 Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas deverão ser disponibilizados para a Secretaria Municipal de Administração pelo sistema ON LINE conforme padrão FEBRABAN, até às 08:00 (oito) horas do dia subsequente ao da arrecadação, com a devida comunicação através de aviso de crédito.

5.1.9 Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

5.1.10 No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a pessoa jurídica credenciada ficará obrigada a indenizar o Município de Turmalina/MG nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente.

5.2 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA



5.2.1 A distribuição da demanda dos serviços bancários será realizada diretamente pelo usuário/contribuinte, que exercerá a escolha do Credenciado de sua preferência. Este critério de distribuição é adotado em conformidade com o Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a seleção a critério de terceiros, e visa atender à conveniência e ao interesse público da Administração e do próprio usuário. Consequentemente, a distribuição entre os Credenciados poderá não ser equânime, uma vez que a escolha ficará a cargo do contribuinte que efetuará o pagamento/recolhimento do tributo e/ou demais receitas públicas municipais.

5.2.2 O cadastramento de novos interessados será permitido de forma permanente, enquanto o presente edital de chamamento público estiver vigente, visando ampliar a rede de prestadores e a liberdade de escolha dos usuários.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 DA FISCALIZAÇÃO

6.3.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato ou pelos respectivos substitutos.

6.3.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção.

6.3.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.3.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.3.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Credenciante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.4 DO GESTOR DO CONTRATO

Cabe ao gestor do contrato:

6.4.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.4.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.5.1 Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

6.5.2 Responsabilizar-se pela efetiva prestação dos serviços, devendo executá-los de acordo com as especificações constantes neste Termo Referência, no edital e seus anexos e no Termo de Credenciamento.

6.5.3 Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.

6.5.4 Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.

6.5.5 Informar ao Município de Turmalina/MG eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

6.5.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Turmalina/MG ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.



6.5.7 Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto do credenciamento ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao credenciamento.

6.5.8 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças referente aos serviços credenciados.

6.5.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Credenciante ou a terceiros.

6.5.10 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Credenciada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços;

6.5.11 Cumprir todas as cláusulas e condições a seu cargo previstas neste Termo Referência, no Edital e seus anexos e no respectivo Termo de Credenciamento.

6.5.12 Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.6 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.6.1 Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento por meio da Secretaria Municipal de Administração ou por servidor designado por esta secretaria.

6.6.2 Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados por parte da Credenciada.

6.6.3 Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

6.7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.7.1 Comete infração administrativa, o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

II - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



6.7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Credenciamento, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.7.3 A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).

6.7.4 Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

6.7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

6.7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante a Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7.8 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.7.9 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.7.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Credenciada; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.7.12 A personalidade jurídica da Credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 RECEBIMENTO

7.1.1 Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela Credenciada;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou contrato.

7.1.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1 Pela prestação dos serviços, o Município de Turmalina/MG pagará à prestadora de serviços o valor da tarifa relativa à cada serviço, observados os preços explicitados neste Termo, no respectivo Edital e no Termo de Credenciamento e no total de guias recebidas.

7.2.2 A instituição credenciada prestadora de serviços debitará diariamente na conta corrente do Município de Turmalina/MG, destinada para este fim, o valor da tarifa relativa ao total de guias recebidas.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO

8.1.1 As instituições financeiras serão selecionadas por meio de realização de credenciamento para prestação dos serviços, com fundamento no artigo 6º, inciso XLIII e no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 Os serviços serão prestados diretamente pela pessoa jurídica credenciada ou por intermédio de seus correspondentes, mediante apresentação dos documentos exigidos.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para a prestação do serviço pretendido a credenciada deverá apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito neste TR.

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.1.8 Cópia da Carteira de Identidade do sócio gerente da empresa e, se for o caso, do representante legal da mesma no processo.

8.2.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou a sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

8.2.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa à sede da interessada;

8.2.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à sede da interessada;

8.2.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), salvo para empresas em recuperação judicial às quais deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005.

8.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.2.4.1 Comprovação de que a pessoa jurídica é autorizada/credenciada pelo Banco Central do Brasil para a respectiva atividade.

8.2.4.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.2.4.2.1 O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina;

8.2.4.2.2 Fica esclarecido que as credenciadas poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

9.1 A estimativa preliminar do valor da contratação é de **R\$138.600,00 (Cento e trinta e oito mil e seiscentos reais)**, conforme consulta realizada no Portal Nacional de Contratações



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

Públicas, no site Licitar Digital, na Plataforma CotaMais e em contratações similares da Administração Pública.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 2025 e suas respectivas nos orçamentos subsequentes:

04.01.01 SECRET. MUN. DE FINANÇAS - SECRET. MUN. DE FINANÇAS - COORD. SEC. FINANÇAS - 04.123.0002.2032 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - FONTE: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - **FICHA: 0188.**

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação neste processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Turmalina/MG, 19 de novembro de 2025.

Jose Geraldo Lopes Macedo
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TURMALINA, E,
DE OUTRO, COMO CREDENCIADA, EMPRESA,
_____,
DE
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS
ESTABELECIDAS ABAIXO:

I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CREDENCIANTE

O **MUNICÍPIO DE TURMALINA- MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Turmalina, na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 25.324.187/0001-00, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Zilmar Pinheiro Lopes, portador do CPF nº 762.607.396-72, residente neste Município.

1.2 – DA CREDENCIADA

A Credenciada _____, inscrita no CNPJ _____ sediada à _____, N° _____ no município de _____, CEP: _____, neste ato representado(a) por (se for o caso) _____, Nacionalidade _____, profissão: _____, portador(a) do RG: _____ e do CPF: _____, residente e domiciliado(a) em _____.

II - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo de credenciamento: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou seus correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Processo Nº: 138/2025, Credenciamento Nº: 015/2025, Inexigibilidade Nº: 029/2025, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente Termo de credenciamento, independentemente de transcrição, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

3.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição avençada, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

IV - DO VALOR

4.1. Os valores de referência a serem pagos pelo Município pela execução do objeto do



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

presente Termode Credenciamento será o estabelecido na tabela abaixo e que também se encontram consignados no Edital de Credenciamento nº 015/2025, especialmente em seu Anexo I – Termo de Referência, obtidos por meio de pesquisa de mercado feita pelo Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

4.2. O valor global estimado para fins do presente credenciamento, nos termos dos valores estabelecidos previamente por meio de levantamentos efetuados, é de R\$ _____ (_____), correspondente ao total dos serviços estimados, no período de vigência, consolidado nos valores unitários relacionados no item 4.1 deste Instrumento.

4.3. A(s) Quantidade(s) Total(is) Estimada(s) para fins da presente credenciamento, nos termos dos levantamentos efetuados, é(são) a(as) constante(s) do item 4.1 deste Instrumento

4.4. Não constituem os valores e quantidades mencionadas nos itens anteriores (4.1, 4.2 e 4.3), sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento. Os valores a serem pagos pela administração serão os relativos aos serviços/quantidades efetivamente prestados/executados.

V - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

5.1 Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão efetuados no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da emissão da nota fiscal pela Credenciada, desde que atendidas todas as condições necessárias à liquidação da despesa, conforme previsto no item 5.7 do Edital, incluindo o ateste do fiscal do termo de credenciamento e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da credenciada, na forma da legislação aplicável.

5.1.1 Para fins de aplicação do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para requerer a rescisão contratual será contado da emissão da nota fiscal pela credenciada, respeitando-se o rito de notificações, prazos e medidas estabelecidos no Termo de Referência.

5.2 Pagamento parcial com aviso e anuência: na hipótese de insuficiência temporária de recursos financeiros para quitação integral, devidamente comprovada por indicadores de arrecadação e/ou execução orçamentária e motivada em despacho da autoridade competente, poderá ser proposto pagamento parcial do crédito, com prévia comunicação por escrito à credenciada e anuência expressa desta, permanecendo o saldo remanescente pendente de quitação em favor da credenciada.

5.2.1 Na comunicação, a Administração especificará: (i) o valor a ser adimplido; (ii) a previsão de quitação do saldo; e (iii) as condições de atualização financeira aplicáveis. A composição não implica renúncia a direitos da credenciada e não afasta o disposto no item 5.9.



5.3 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela credenciada no momento da formalização contratual.

5.4 No ato do pagamento, será realizada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente, observadas as normas específicas aplicáveis.

5.5 Ainda que não constem expressamente na planilha de composição de preços, os tributos sujeitos à retenção na fonte serão deduzidos no momento do pagamento, conforme percentual previsto na legislação aplicável.

5.6 É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, relativa a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas e previstas no edital ou termo de credenciamento.

5.7 Medidas de cobrança e protesto, notificação extrajudicial prévia e registro de respostas: em caso de atraso, antes de adotar medidas de cobrança extrajudicial, inclusive eventual protesto de título ou documento de dívida, a credenciada deverá notificar extrajudicialmente a Administração, concedendo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de proposta de pagamento parcial e/ou plano de quitação. A notificação deverá conter, no mínimo, identificação do crédito, datas de emissão da NF, do ateste e da liquidação, saldo exigível atualizado e dados bancários para pagamento. A Administração acusará o recebimento e responderá à notificação dentro do mesmo prazo, registrando, em processo, datas, comunicações e relatórios que demonstrem as tratativas realizadas. A tentativa de composição não implica renúncia a direitos da credenciada.

5.8 Continuidade mínima da execução até o limite legal: sem prejuízo do direito assegurado em lei, a credenciada manterá a execução do objeto até o limite legal de 2 (dois) meses contados da emissão da nota fiscal em atraso, ressalvadas situações de risco relevante, segurança operacional ou inviabilidade técnica comprovada, desde que a Administração tenha sido previamente notificada nos termos do item 5.7 e não tenha apresentado justificativa idônea para interrupção. Decorrido o prazo legal, permanecendo o inadimplemento, aplica-se o disposto no item 5.9.

5.9 Direito de extinção por atraso superior a 2 meses (marco legal): fica reconhecido que a credenciada poderá requerer a extinção do termo de credenciamento se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias, contado da emissão da nota fiscal, nos termos do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos de notificação previstos neste instrumento.

5.10. O OBJETO DO CREDENCIAMENTO SERÁ RECEBIDO:

5.10.1 Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023.

5.10.2 O objeto deste termo de credenciamento será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela Credenciada;



b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou neste Termo de Credenciamento.

5.10.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.10.5 O prazo para a solução, pela credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.10.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da credenciada.

5.10.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.11 - Os preços credenciados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

5.11.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do credenciamento tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.11.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços credenciados;

5.11.3 - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços credenciados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12 – Ainda:

5.12.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do(a) credenciado(a), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Credenciante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.12.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.12.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Credenciante pagará ao(a) credenciado(a) a importância calculada pela última variação



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.12.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.12.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.12.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.12.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal do exercício de 2025, e das suas correspondentes no(s) exercício(s) subsequente(s) nas dotações abaixo discriminadas:

04.01.01 SECRET. MUN. DE FINANÇAS - SECRET. MUN. DE FINANÇAS - COORD. SEC. FINANÇAS - 04.123.0002.2032 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - FONTE: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - **FICHA: 0188.**

VII - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021.

VIII - EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1.1 Será firmado este Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente para formalização do credenciamento. A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar este Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

8.1.2 O prazo previsto para assinatura deste Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da credenciada e aceita pela Administração.

8.1.3 Os documentos de arrecadação serão geridos pela Secretaria Municipal de Administração.

8.1.4 A Administração Municipal, através do setor responsável, fará a emissão dos documentos de arrecadação aos seus devedores, utilizando-se de meios próprios ou através de empresa credenciada para esse fim.

8.1.5 A pessoa jurídica credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos



consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio.
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres.
- c) Não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos se devido.
- d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.

8.1.6 A pessoa jurídica credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

8.1.7 Os valores arrecadados serão depositados no primeiro dia útil subsequente à arrecadação, na conta convênio e transferidos eletronicamente às suas expensas, para conta bancária a ser informada pela Secretaria Municipal de Administração.

8.1.8 Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas deverão ser disponibilizados para a Secretaria Municipal de Administração pelo sistema ON LINE conforme padrão FEBRABAN, até às 08:00 (oito) horas do dia subsequente ao da arrecadação, com a devida comunicação através de aviso de crédito.

8.1.9 Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

8.1.10 No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a pessoa jurídica credenciada ficará obrigada a indenizar o Município de Turmalina/MG nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente.

8.1.11 Critérios Objetivos de Distribuição da Demanda

8.1.11.1 A distribuição da demanda dos serviços bancários será realizada diretamente pelo usuário/contribuinte, que exercerá a escolha do Credenciado de sua preferência. Este critério de distribuição é adotado em conformidade com o Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a seleção a critério de terceiros, e visa atender à conveniência e ao interesse público da Administração e do próprio usuário. Consequentemente, a distribuição entre os Credenciados poderá não ser equânime, uma vez que a escolha ficará a cargo do contribuinte que efetuará o pagamento/recolhimento do tributo e/ou demais receitas públicas municipais.

8.1.11.2 O cadastramento de novos interessados será permitido de forma permanente, enquanto o presente edital de chamamento público estiver vigente, visando ampliar a rede de prestadores e a liberdade de escolha dos usuários.

IX - DESCREDENCIAMENTO

9.1 - O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

9.1.1 - pedido formalizado pela credenciada;

9.1.1.2 - perda das condições de habilitação da credenciada;

9.1.1.3 - descumprimento injustificado deste Termo de Credenciamento pela credenciada;
e



9.1.1.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.1.2 - O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 9.1.1 não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventuais credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.1.3 - Nas hipóteses previstas nos os subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.1.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido do descredenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 10.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento;
- II - Dar causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total deste Termo de Credenciamento;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar este Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste credenciamento sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução deste Termo de Credenciamento;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução deste Termo de Credenciamento;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 10.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 10.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Edital, bem



como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 10.133/2021);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3 A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 10.133/21).

10.4 Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 10.133/21).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 10.133/21).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante a Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 10.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.9 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Credenciada; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 10.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



10.12 A personalidade jurídica da Credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1.1 Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

11.1.2 Responsabilizar-se pela efetiva prestação dos serviços, devendo executá-los de acordo com as especificações constantes neste Termo Referência, no edital e seus anexos e no Termo de Credenciamento.

11.1.3 Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.

11.1.4 Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.

11.1.5 Informar ao Município de Turmalina/MG eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

11.1.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Turmalina/MG ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

11.1.7 Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto do credenciamento ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao credenciamento.

11.1.8 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças referente aos serviços credenciados.

11.1.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Credenciante ou a terceiros.

11.1.10 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Credenciada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços;

11.1.11 Cumprir todas as cláusulas e condições a seu cargo previstas neste Termo Referência, no Edital e seus anexos e no respectivo Termo de Credenciamento.

11.1.12 Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação



e qualificação exigidas.

11.2 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.2.1 Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento por meio da Secretaria Municipal de Administração ou por servidor designado por esta secretaria.

11.2.2 Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados por parte da Credenciada.

11.2.3 Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato ou pelos respectivos substitutos.

12.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução deste Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção.

12.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Credenciante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

XIII - DOS CASOS OMISSOS



13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

XIV - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Os Termos de credenciamento decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, conforme o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

14.1.1 - unilateralmente pela Administração:

14.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

14.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor fixado neste credenciamento em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.1.2 - por acordo entre as partes:

14.1.2.1 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos credenciais originários;

14.2 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução serviço;

14.3 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Termo de Credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução deste Termo de credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste Termo de credenciamento.

XV – DO VINCULO PROFISSIONAL

15.1. A Credenciada, pessoa jurídica e os seus colaboradores, de igual forma, não terão qualquer tipo de vínculo trabalhista com o Credenciante em razão do presente Credenciamento.

XVI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes signatárias que a tudo assistiram.

Turmalina– MG, ____ de _____ de 2025.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG

Credenciante

ZILMAR PINHEIRO LOPES

Prefeito Municipal

(NOME DO(A) CREDENCIADO(A)

Responsável Legal (se for o caso)

Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº: _____

2- _____ CPF Nº: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2D1-4459-2A27-CCEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ZILMAR PINHEIRO LOPES (CPF 762.XXX.XXX-72) em 23/12/2025 10:20:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B2D1-4459-2A27-CCEB>